



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 992, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 992, de 2020:

“Art. 2º

.....
§ 7º Para fins de enquadramento no CGPE, deverá ser, ainda, observado o limite de 70 (setenta) por cento dos recursos emprestados pela instituição financeira a serem direcionados a empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 992, de 2020, incentiva a expansão do crédito em meio à pandemia ao conceder crédito tributário vinculado à concessão de empréstimos, pelas instituições financeiras, a empresas com receita bruta anual de até R\$ 300 milhões.

Entendemos que a prioridade deve ser a micro e a pequena empresa, que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). São essas empresas que tiveram o menor acesso ao crédito e que correm, portanto, maior risco de sobrevivência.

Propomos, então que 70% dos recursos do CGPE sejam-lhes direcionados.

SF/20725.67285-54

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta emenda, que visa garantir que o crédito chegue aos empreendimentos que mais geram empregos e que mais necessitam dos recursos, ou seja, as micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20725.67285-54